

*chado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:823

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português requerido a aprovação de várias modificações dos estatutos aprovados por alvara de 17 de Agosto de 1911, as quais foram votadas em assemblea conjunta de accionistas e obrigacionistas;

Sendo certo que tais modificações alteram as disposições do convénio aprovado por decreto de 4 de Abril de 1911;

Verificando-se, porém, que a parte do mesmo convénio que se refere aos credores comuns e pignoratícios da mesma Companhia se acha inteiramente cumprida, conforme consta da sentença, de 6 de Março de 1917, do juiz da 1.ª vara comercial de Lisboa;

Considerando que ao Estado, pelas modificações agora propostas nos estatutos e no convénio de 1911, advêm maiores e mais imediatos benefícios do que adviriam se aguardasse a partilha de lucros previstos no referido convénio; e

Considerando ainda que das ditas modificações resulta um ressurgimento mais rápido da Companhia, pela valorização dos seus títulos de acções e obrigações:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as alterações dos estatutos, propostas pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, considerando-se modificado o convénio de 4 de Abril de 1911 nos pontos em que tais alterações se não harmonizam com elle. As alterações devem ser reduzidas a escritura pública e esta deve ser submetida à aprovação do Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:824

Sendo urgente reforçar a dotação concedida, no actual ano económico, para «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos»:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 200.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 2.º, artigo 23.º, como reforço da verba destinada a «Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos».

Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 3:825

Tendo The Anglo-Portuguese Telefono Cº Limited representado ao Governo para que lhe fôsse autorizado um aumento nas suas tarifas, a fim de acudir ao agravamento de despesas originado no estado de guerra;

E sendo conveniente remediar desde já o agravamento que resultou do encarecimento da vida dos seus salarizados e alguns empregados:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado The Anglo-Portuguese Telefono Cº Limited a aplicar um adicional de 15 por cento sobre as tarifas do seu contrato de 21 de Junho de 1901, cobráveis desde a data de 19 de Janeiro do corrente ano, até seis meses depois da terminação da guerra.

Art. 2.º A Companhia escriturará em separado o produto deste adicional e o da importancia da despesa que occasionar a melhoria temporária de salários e vencimentos, a qual vigorará a partir do 15 de Janeiro de 1917, até seis meses depois da terminação da guerra, segundo a tabela já enviada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º O produto deste adicional é excluído da incidência da taxa de 3 por cento a que se refere o artigo 20.º do contrato.

Art. 4.º Da conta de receitas e despesas a que se refere o artigo 2.º será enviado um extracto semestral à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, o o saldo positivo será oportunamente por essa requisitado e entregue ao Ministério das Finanças, como receita eventual.

Determina-se portanto que todas as entidades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção dos Serviços da Subsistência Pública

Decreto n.º 3:826

Não correspondendo presentemente os preços fixados para a venda de batata, pelo decreto n.º 3:707, de 27